ao facto de: *i*) ser público e notório o sacrifício pessoal e familiar que implicou assumir a profissão de mineiro no contexto sócio-laboral em que os antigos mineiros do Lousal o fizeram; *ii*) ser comummente reconhecidos os efeitos nefastos para a saúde dos mineiros, decorrentes do desempenho da sua actividade, tendo em conta os perigos inerentes a própria função e a ausência de adequados métodos de prevenção sanitária e de acidentes profissionais, típica na época em que se encontravam no activo; *iii*) por via das baixas remunerações, apesar do trabalho árduo dos seus membros, a generalidade das famílias mineiras nunca conseguiu alcançar um nível de vida que fosse ao encontro das suas necessidades como seria de elementar justiça; *iv*) ser uma triste realidade a debilidade económica dos antigos mineiros e das suas famílias, que se encontram a residir nos vários Bairros da Parcela I; *v*) a esmagadora maioria dos antigos trabalhadores da mina ter dedicado uma vida inteira àquele local, contribuindo assim para o progresso do Lousal, da Freguesia de Azinheira de Barros e de todo o Concelho de Grândola.

Contudo é de se salientar que este tipo de transmissão (a título gratuito) acaba por estabelecer encargos monetários superiores para os adquirentes, pelo que se propõe que a transmissão da propriedade seja efectuada por meio de compra e venda, sendo o preço por metro quadrado, simbólico, fixado tendo em conta os motivos expostos, pelas razões aduzidas e de acordo com o seguinte articulado onde são fixadas as condições de transmissão.

Ainda considerando o contexto familiar e as duras condições de vida a que os seus descendentes foram expostos, é também justo que os filhos dos antigos mineiros que permaneceram a residir, em carácter permanente, nos vários bairros da Parcela I, sejam contemplados com uma condição de acesso à propriedade adequada, através da fixação de um preço social por metro quadrado das respectivas habitações.

O presente projecto de regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

1 — A transmissão da propriedade dos fogos pretende regularizar as ocupações dos fogos de forma a estes darem lugar a unidades prediais individualizadas, em propriedade plena dos seus moradores.

2 — O município de Grândola transmitirá aos actuais moradores que o solicitem e que reúnam cumulativamente os requisitos indicados no presente regulamento, as habitações (fogos) sitas no Lousal, Parcela I, de que o Município seja proprietário, nas seguintes condições:

a) Ter sido trabalhador nas Minas do Lousal, ou seu descendente e à data da aprovação do presente regulamento tenha e pretenda continuar a manter a residência permanente do seu agregado familiar, no imóvel a transmitir;

b) Encontrar-se em habitação de tipologia adequada aos respectivos agregados familiares;

c) A quem, para o efeito de garantir o seu direito a habitação, haja sido regularmente conferido pela SAPEC, S. A., ou pela Câmara Municipal de Grândola o direito de uso e fruição de tais fogos (estando este direito condicionado ao facto de terem mantido a sua residência permanente no Lousal), por contrato de comodato ou por outra forma expressa de autorização com idênticos efeitos.

3 — As transmissões podem ser feitas singularmente ao titular dos referidos direitos de uso e fruição, para efeitos de residência permanente, ou a outro membro do seu agregado familiar por si designado, ou, ainda em conjunto e partes iguais, a dois ou mais membros de tal agregado. O pedido deve identificar os pretendentes à aquisição e mencionar as relações familiares entre eles existentes.

4 — Nenhum morador pode ser beneficiário, total ou parcial, da aquisição de mais do que um fogo, salvo se, por razão da inadequação da tipologia da habitação da composição do respectivo agregado familiar, tiver sido atribuído ao mesmo agregado a fruição de duas habitações contínuas.

5 — Todas as despesas e encargos fiscais, notariais e emolumentares inerentes à transmissão da propriedade são de conta exclusiva dos adquirentes.

6 — Os pretendentes da aquisição, no seu pedido de aquisição, devem declarar conhecer perfeitamente e aceitar os termos das presentes condições gerais de transmissão.

Artigo 2.º

1 — Aos antigos mineiros ou seus cônjuges os fogos serão transmitidos através de compra e venda pelo preço de 0,10 € por metro quadrado.

2 — Aos filhos de antigos mineiros os fogos serão transmitidos através de compra e venda pelo preço de 5 € por metro quadrado.

3 — O pagamento do preço é efectuado no acto de outorga de escritura pública de compra e venda.

Artigo 3.º

1 — Os fogos transmitidos ficarão sujeitos ao ónus de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos a contar da data da escritura de compra e venda, inoponível a credores hipotecários desde que o crédito se destine à aquisição do respectivo imóvel.

2 — Em casos devidamente fundamentados a Câmara Municipal poderá autorizar a transmissão ficando o proprietário do edifício obrigado a reembolsar à Câmara Municipal o valor correspondente à diferença entre o custo do imóvel e o seu real valor estimado em:

a) 550 €/m^2 para os edifício antigos;

b) 1000 €/m^2 para os edifícios construídos após a aprovação do presente regulamento.

§ Em caso devidamente justificado e mediante aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pode, a título excepcional, ser autorizada a venda antes de decorridos os dez anos sem aplicação do ónus previsto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 4.º

1 — São responsáveis pelo pagamento do preço, previsto no artigo anterior consoante o caso:

a) Aquele ou aqueles para quem vier a ser transmitida a propriedade do fogo; ou

b) O(s) adquirentes(s) que, deixando de residir no fogo, transmitam a terceiros, a qualquer título, o respectivo gozo ou fruição.

2 — O pagamento do preço vence-se e torna-se exigível no 60.º dia seguinte a ocorrência do facto referido na alínea *b*) do número anterior. No caso de mora no pagamento do encargo, vencem-se juros moratórios sobre a quantia em dívida, contados dia a dia até bom pagamento, a taxa de juros legal acrescida de dois pontos percentuais.

Artigo 5.º

A deliberação de transmissão das habitações será divulgada pela Câmara Municipal de Grândola junto dos moradores e através de Edital, a afixar nos locais de estilo, devendo os moradores que tenham interesse na aquisição, no prazo fixado, declarar por escrito que se comprometem a:

a) Suportar todos os custos inerentes a transmissão da propriedade da habitação, nomeadamente certidões, escritura pública e respectivos registos, bem como do valor da habitação, tendo em conta o valor preço/m^2;

b) Executar todos os formalismos inerentes a transferência da propriedade na data marcada por acordo com a Câmara Municipal;

c) Outorgar a escritura de compra e venda, na data marcada pela Câmara Municipal e comunicada ao adquirente, por carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência.

Artigo 6.º

Os munícipes que optarem pela não aquisição da habitação manter-se-ão no regime de comodato com todas as obrigações decorrentes do respectivo contrato, nomeadamente a obrigação de prover a manutenção e conservação do edificado em especial no que se refere à reparação ou substituição do telhado.

Artigo 7.º

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação dos artigos supra referidos, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 23975/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna -se público que, por meu despacho datado de 23 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,*

concurso externo de ingresso para admissão de um técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 1499 -A/2007, de 21 de Novembro, foi emitida pela GERAP a Declaração DC20080307 de Inexistência de Pessoal em Situação de Mobilidade Especial.

3 — Legislação aplicável — ao concurso aplicam-se os Decretos-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pelo 44/99, de 11 de Junho, 412 -A/98, de 30 de Dezembro, 247/91, de 10 de Julho, e 276/95, de 25 de Outubro, e demais legislação aplicável.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, e a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei.

5 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para a vaga posta a concurso caducando com o seu preenchimento.

6 — A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, que reúnam, até ao término do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — os que se enquadram nas situações previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com as respectivas alterações.

7 — O local de trabalho é na área do município de Lagoa — Algarve.

8 — À categoria corresponde o escalão 1, índice 199, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

9 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são:

Prova Escrita de Conhecimento e Entrevista Profissional de Selecção.

9.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos, com consulta, terá a duração máxima de duas horas, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre as matérias a seguir indicadas:

Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime das Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e suas alterações;

Quadro de Competências e funcionamento dos órgãos das Autarquias, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Conhecimentos Específicos de Biblioteconomia, nas seguintes áreas:

Tipologia dos documentos;

Tratamento Técnico Documental: registo, catalogação e cotação;

Armazenamento, arrumação e difusão da informação. Constituição e gestão de catálogos, atendimento, referência/pesquisa bibliográfica e empréstimo, de forma manual e automatizada;

Tecnologias da Informação e da Comunicação aplicadas à Biblioteca.

9.2 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), classificada de 0 a 20 valores, tem em vista avaliar, numa relação interpessoal, e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, sendo ponderados os seguintes parâmetros:

a) Interesse e motivação profissionais;

b) Capacidade de expressão e comunicação;

c) Sentido de organização e capacidade de inovação;

d) Capacidade de relacionamento;

e) Conhecimentos dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

10 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e serão excluídos os candidatos que obtiverem nota final inferior a 9,5 valores.

Todos os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme estabelece a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas para consulta no edifício dos Paços do Município de Lagoa, nos termos do disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização da candidatura para o concurso:

12.1 — A candidatura deve ser formulada mediante requerimento em folha de papel normalizado A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, mediante carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Município de Lagoa, Rua Ernesto Cabrita, 8400-851 Lagoa, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone, situação militar (se for caso disso).

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Referência ao concurso a que se candidata com menção expressa ao número e data do *Diário da República* em que este aviso foi publicado;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos consideram susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

12.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias e *curriculum vitae,* detalhado e assinado.

12.3 — Os requerimentos de admissão deverão, também, ser acompanhados de fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do número de contribuinte fiscal.

13 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 6.1 do presente aviso, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas referidas alíneas.

14 — O disposto no número que antecede não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidos, nos termos da lei.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

17.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidade de comunicação e expressão.

18 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Clara Vieira de Andrade, técnica superior de biblioteca e documentação principal, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins, técnica Superior de direito de 2.ª classe.

Dr.ª Bárbara Godinho Lobo Girão Ribeiro, técnica superior de arquivo de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Helga Luísa da Silva e Cunha, técnica superior de direito de 2.ª classe.

Dr.ª Maria Madalena Guerreiro de Sousa, técnica superior assessor principal.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

300748532